



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo Nº 44/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 14 de setembro de 2017	As Comissão Técnicas <i>Brilhante</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>14 / 09 / 2017</u>
NATUREZA: Projeto de Lei Nº58/2017	<i>A Procuradoria Geral, para emissão de parecer.</i> <i>14/09/17</i> <i>Alencar</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Aprovado em Redação Final</i> <i>em: 14.11.17</i>
ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº2.032, de 27 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº2.225, de 23 de fevereiro de 2017."	<i>Manuel Marcos</i> Presidente Câmara Municipal de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 58 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituição</u>
Em <u>14</u> / <u>09</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1.1 da alínea "f" do inciso I do art. 39 e a alínea "e" do inciso VII do art. 40 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. (...)

I - (...)

f) Órgãos Instrumentais:

1 ...

1.1 Centro de Referência do Servidor Municipal

Art.40. (...)

VII – ...

e) formular, promover e executar as políticas de valorização dos servidores municipais, com foco na formação, humanização,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



segurança do trabalho, saúde e qualidade de vida, por
intermédio do Centro de Referência do Servidor Municipal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do
Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 25/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017.***

O presente projeto de lei objetiva alterar a nomenclatura da Escola Municipal de Governo, na qual passará a denominar-se Centro de Referência do Servidor Municipal, com foco na formação, humanização, segurança do trabalho, saúde e qualidade de vida do servidor público do Município de Rio Branco.

Antes de tudo, trata-se de iniciativa que visa à melhoria do processo gerencial da administração municipal tendo em vista a necessidade de modernização da gestão e preparando-a para os desafios atuais e do futuro, e para que todos os objetivos traçados para a nova Gestão sejam alcançados, é preciso que ocorram algumas adequações legais.

Ressaltamos, que as alterações ora propostas se fazem necessárias para atender as disposições do Plano de Governo Municipal 2017-2020, tendo em vista a necessidade de modernização da gestão e preparando-a para os desafios atuais e do futuro.



Dessa maneira, com o intuito de dar continuidade ao modelo de gestão reconhecida e aprovado pela população de Rio Branco é que apresentamos as supramencionadas alterações na Lei Municipal nº 1.959/2013.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 05 de setembro de 2017.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N. 280/2017

PROJETO DE LEI N. 058/2017

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 058/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017"

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 058/2017. CENTRO DE REFERÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 058/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017".

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e mensagem governamental n. 25/2017 às fls. 04/05, ausentes outros documentos.

Extraí-se que a intenção do projeto é alterar a nomenclatura da Escola Municipal de Governo, que passará a denominar-se Centro de Referência do Servidor Municipal, com foco na formação, humanização, segurança do trabalho, saúde e qualidade de vida.

O Prefeito afirmou que a alteração legislativa atende à necessidade de modernizar a gestão da Administração municipal.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a organização administrativa é matéria atinente à direção superior da Administração Pública, competência privativa do Prefeito na forma do art. 58, I, da Lei Orgânica.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



O Projeto de Lei n. 058/2017 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional.

Pelo contrário, trata-se de medida legislativa que visa à modernização da gestão de pessoas no âmbito municipal, atendendo ao princípio administrativo da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição), que tem como valores economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez e rendimento funcional¹.

Com essas considerações, constata-se a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n. 058/2017.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 58/2017.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 15 de setembro de 2017.


Renan Braga e Braga
Procurador

¹ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, e-book.

LEI Nº 1.959 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013



**"Dispõe sobre a Organização da
Administração Pública Municipal,
estabelece suas estruturas, princípios e
diretrizes e dá outras providências."**

Seção I Da Administração Direta

Art. 39. A Administração Direta é estruturada com base na hierarquia, na gestão matricial e na desconcentração administrativa, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Governadoria Municipal:

a) Órgãos de Direção

1. Gabinete do Prefeito
2. Gabinete do Vice Prefeito

b) Órgãos de Auxílio à Gestão

1. Secretaria Municipal da Casa Civil
 - 1.1 Subchefia de Assuntos Jurídicos
 - 1.2 Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC
 - 1.3 Departamento de Tecnologia da Informação

c) Órgão de Apoio e Segurança do Executivo

1. Gabinete Militar

d) Órgão de Assessoria

1. Controladoria Geral do Município - CGM

e) Órgão de Atuação Jurídica

1. Procuradoria Geral do Município - PROJURI

f) Órgãos Instrumentais

1. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD;
 - 1.1 Escola Municipal de Governo
2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

e) promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal;



f) orientar juridicamente a organização do patrimônio imobiliário municipal, adotando medidas necessárias à sua regularização;

g) prover as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores em consonância com disposições estatuídas nesta Lei.

VII - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas –

SEAD:

a) estabelecer diretrizes e normas, e coordenar, planejar, e controlar o Sistema de Administração Geral, Recursos Humanos, Material, Arquivo e Patrimônio Mobiliário;

b) estabelecer diretrizes e normas concernentes aos serviços-meio, necessários ao funcionamento da administração direta;

c) supervisionar, tecnicamente, as unidades setoriais de pessoal;

d) estabelecer diretrizes, propor normas para gerenciamento e realização da folha de pagamento dos servidores do Município, sob sua responsabilidade na forma da legislação em vigor;

e) formular, promover e executar as políticas de valorização, envolvendo o treinamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores municipais, por intermédio da Escola Municipal do Servidor;

f) zelar pelo cumprimento da legislação, diretrizes, normas e instruções que versem sobre matéria de sua competência, especialmente o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR e Regime Jurídico Único dos servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE



LEI Nº 2.032 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 64, o caput do artigo 65, o § 1º do artigo 66, o caput e § 2º do artigo 67, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64. ...

I - Secretário Adjunto e o Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, o equivalente a oitenta por cento da remuneração do Secretário Municipal;

...

Art. 65. Ficam criados 444 cargos em comissão e 52 cargos em comissão de natureza militar, que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9 com remuneração na forma do Anexo II desta Lei.

...

Art. 66. ...

§ 1º O servidor cedido de outros Entes da Administração direta e indireta para o Município de Rio Branco para exercer Cargo Comissionado que optar pela remuneração do Ente de origem perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo Município de Rio Branco.

....

Art. 67. Ficam criadas 406 Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

...

§ 2º A nomeação para o exercício das Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) dar-se-á por decreto.

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 65 e os incisos IV, V e os § 3º e § 4º ao artigo 67, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013:

Art. 65...

§ 4º O cargo em comissão, com simbologia a CC-9, será concedida exclusivamente, para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.

...

Art. 67...

...

IV – FGC 1 – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

V – FGC 2 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

....
§ 3º As Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais.

§ 4º Para efeitos do disposto no § 2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas (FG) e Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento).

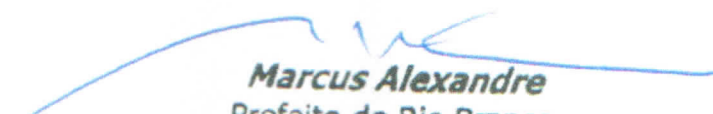
Art. 3º O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÃO	VALORES (R\$)
CC – 1	R\$ 1.400,00
CC – 2	R\$ 2.100,00
CC – 3	R\$ 3.100,00
CC – 4	R\$ 4.200,00
CC – 5	R\$ 5.500,00
CC – 6	R\$ 6.100,00
CC – 7	R\$ 7.200,00
CC – 8	R\$ 8.200,00
CC – 9	R\$ 9.100,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEIRA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI Nº 2.225 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "d" e o item 7 da alínea "g" do inciso I do art. 39; o inciso XVI do art. 40; os incisos I e VI do art. 62; o art. 63; o inciso I do art. 64; o §1º do art. 65; o §2º e o caput do art. 67, todos da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. (...)

I - (...)

d) Órgãos de Controle:

g) Órgãos Substantivos:

7 – Secretaria Municipal da Cidade.

Art.40. (...)

XVI – Secretaria Municipal da Cidade:

Art. 62. (...)

I - 07 (sete) cargos de Secretários Adjuntos;

VI – 03 (três) cargos de Ajudantes de Ordem:

Art. 63. O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Subchefe de Assuntos Jurídicos, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Coordenador da Defesa Civil, terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário do Município.

Art. 64. (...)

I – Secretário Adjunto o equivalente a noventa por cento da remuneração do Secretário Municipal.

Art. 65.(...)

§1º O provimento dos cargos em comissão criados no caput respeitará o limite mensal de gastos de R\$ 1.845.400,00 para os cargos civis e R\$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

Art. 67. Ficam criadas 306 Funções Gratificadas (FG) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:



PREFEIRA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§2º A nomeação para o exercício da Função Gratificada (FG) dar-se-á por Decreto.

Art. 2º Fica acrescido o item 4 na alínea "b" do inciso I do art. 49, o art. 65-A e os §§ 1º, 2º e 3º todos na Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 49.

I –

b) Autarquias:

4. Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 65-A. Ficam criadas 100 (cem) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC-2 com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º. As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

§2º. A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Decreto.

§3º. Para efeitos do disposto no §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas à servidores do quadro efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 3º Fica revogado o item 1.3 da alínea "b" do inciso I do art. 39; os incisos IV e V e os parágrafos 3º e 4º do art. 67 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 39. (...)

I - (...)

b) Órgão de Auxílio à Gestão:

1.3 – REVOGADO.

Art. 67. ...

(...)

IV – REVOGADO

V – REVOGADO

(...)

§3º REVOGADO

§4º REVOGADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEIRA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Rio Branco-Acre, 23 de fevereiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 101/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº 58/2017, que “Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.023, de 27 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017”.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 58/2017, de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca alterar a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal, estabelece suas estruturas, princípios e diretrizes e dá outras providências.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto lei, mensagem com justificativa da necessidade da proposição e o Parecer nº 280/2017, da Procuradoria Legislativa deste órgão.

A proposta vem redigida em dois artigos, por meio dos quais extrai-se que a intenção do legislador é alterar a nomenclatura da Escola Municipal de Governo, a qual passará a denominar-se Centro de Referência do Servidor Municipal, por meio da modificação do item 1.1, alínea "f", inciso I do art. 39 e da alínea "e", inciso VII do art. 40, da Lei 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto nos artigos 72 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, já que a matéria trata a respeito da organização da administração pública no âmbito do município de Rio Branco, conforme art. 10, XIII, da Lei Orgânica.

Não há vício de iniciativa, pois a organização administrativa é matéria atinentes à direção superior da Administração Pública, o que atrai a competência privativa do Prefeito para sua proposição inicial.

Quanto ao aspecto material da proposição, trata-se de medida legislativa que visa à modernização da gestão de pessoas no âmbito municipal, atendendo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



princípio administrativo da eficiência (art. 37, caput, da Constituição) e visando dar continuidade ao Plano de Governo Municipal 2017-2020.

Portanto, sendo de competência do chefe do Poder Executivo a iniciativa de promover alterações na forma de organização administrativa do município e sendo a proposta compatível com o interesse da sociedade rio-branquense em geral, não há impedimentos para sua aprovação, por não violar qualquer norma legal ou constitucional prevista em nosso ordenamento jurídico.

Com essas razões, vislumbramos a total legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 58/2017, o qual se recomenda sua aprovação.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 09 de outubro de 2017.

Vereador Eduardo Farias
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck

Vereador Artêmio Costa

Vereador Roberto Duarte

Membros Suplente:

Vereador Antônio Moraes

Vereador N. Lima

Parecer nº 101/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Projeto de Lei nº 58/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "**Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017**".

Ficam aprovados em redação final, todos os termos do Projeto de Lei nº 58/2017, que "**Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017**".

Sala de Sessões 'GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO', em 14 de novembro de 201.

REDAÇÃO FINAL

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºO item 1.1 da alínea "f" do inciso I do art. 39 e a alínea "e" do inciso VII do art. 40 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passama vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. (...)

I - (...)

f) Órgãos Instrumentais:

1 ...

1.1 Centro de Referência do Servidor Municipal

Art.40. (...)

VII – ...

e)formular, promover e executar as políticas de valorização dos servidores municipais, com foco na formação, humanização, segurança do trabalho, saúde e qualidade de vida, por intermédio do Centro de Referência do Servidor Municipal

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 14 de novembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituída</u>
Em <u>12/09/17</u>
Presidente CMRB

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO
SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1.1 da alínea "f" do inciso I do art. 39 e a alínea "e" do inciso VII do art. 40 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. (...)

I - (...)

f) Órgãos Instrumentais:

1 ...

1.1 Centro de Referência do Servidor Municipal

Art. 40. (...)

VII - ...

e) formular, promover e executar as políticas de valorização dos servidores municipais, com foco na formação, humanização,

segurança do trabalho, saúde e qualidade de vida, por
intermédio do Centro de Referência do Servidor Municipal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do
Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 25/2017**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017.***

O presente projeto de lei objetiva alterar a nomenclatura da Escola Municipal de Governo, na qual passará a denominar-se Centro de Referência do Servidor Municipal, com foco na formação, humanização, segurança do trabalho, saúde e qualidade de vida do servidor público do Município de Rio Branco.

Antes de tudo, trata-se de iniciativa que visa à melhoria do processo gerencial da administração municipal tendo em vista a necessidade de modernização da gestão e preparando-a para os desafios atuais e do futuro, e para ~~que todos os objetivos traçados para a nova Gestão sejam alcançados~~, é preciso que ocorram algumas adequações legais.

Ressaltamos, que as alterações ora propostas se fazem necessárias para atender as disposições do Plano de Governo Municipal 2017-2020, tendo em vista a necessidade de modernização da gestão e preparando-a para os desafios atuais e do futuro.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

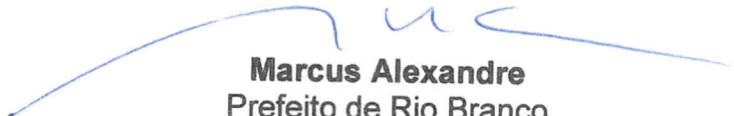
Dessa maneira, com o intuito de dar continuidade ao modelo de gestão reconhecida e aprovado pela população de Rio Branco é que apresentamos as supramencionadas alterações na Lei Municipal nº 1.959/2013.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 05 de setembro de 2017.



Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco